Resolução nº 110/2013-DPG

Regula o expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná durante o período de 20 de dezembro de 2013 e 06 de janeiro de 2014

A **Defensora Pública-Geral**, com fundamento nas atribuições estabelecidas pelo art. 18., XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e considerando a Resolução nº 94/2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **resolve**:

Art. 1º. O expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná entre os dias 20 de dezembro de 2013 e 06 de janeiro de 2014 dar-se-á conforme o disciplinado por esta resolução.

Parágrafo Único. Não haverá interrupção no atendimento à população carente tampouco à população carcerária.

Art. 2º. Nos dias 20, 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2013 e nos dias 02, 03 e 06 de janeiro de 2014, os órgãos da defensoria atuarão em regime de plantão, com expediente administrativo reduzido para o período entre as 11h00min e 16h00min.

Parágrafo Único. Entende-se por expediente administrativo o serviço realizado nas sedes da defensoria, tanto interno quanto externo.

Art. 3º. Com exceção da Capital e respectiva Região Metropolitana, cada sede da Defensoria Pública deverá ter 01 (um) Defensor Público durante cada dia referido no art. 2º.

§1º. O Defensor Público a realizar o plantão deve ser dentre aqueles oficiantes na respectiva unidade da Defensoria Pública.

§2º. O membro da Defensoria a ficar de plantão deverá informar seu nome e período que requer seja designado para ser plantonista à Defensoria Pública-Geral até o dia 13 de dezembro de 2013.

§3º. Na hipótese de mais de um membro requerer sua participação no plantão, decidir-se-á por sorteio.

§4º. Caso ocorra de haver unidade da Defensoria com algum dia de plantão sem Defensor Público designado, a Defensora Pública-Geral designará um membro, por sorteio, dentre os oficiantes na respectiva unidade

Art. 4º. O plantão na Capital e na Região Metropolitana de Curitiba será regionalizado e concentrado na sede da Defensoria Pública em Curitiba, devendo ser realizado por 05 (cinco) Defensores Públicos por dia, os quais serão designados nos termos do art. 3º, parágrafos.

Art. 5º. Nas unidades da Defensoria constantes no Anexo desta resolução, em razão das condições materiais e operacionais existentes, não haverá plantão pela Defensoria Pública.

Art. 6º. Serão observados e priorizados os atos de natureza urgente.

§1º. São considerados demandas urgentes todos aqueles em que há risco à vida, a liberdade, perecimento de direito do assistido ou quaisquer outras a critério do Defensor plantonista.

§2º. Recebido o atendimento que não se enquadre no parágrafo antecedente, o Defensor deverá, justificadamente, encaminhar para agendamento do atendimento após o final do recesso.

§3º. As intimações eletrônicas processadas e tramitadas serão verificadas pelo Defensor plantonista e, não sendo hipótese de atuação imediata, aplica-se a regra do parágrafo anterior.

Art. 7º. O período de plantão não atinge os estagiários nem a mão de obra terceirizada da Defensoria.

§1º. Os estagiários que tiverem recesso acumulado (férias) poderão usufruí-lo no período de 23 de dezembro de 2013 e 03 de janeiro de 2014.

§2º. Se o estagiário não tiver direito a recesso até o dia 23 de dezembro de 2013, serão dispensados de suas atividades, sofrendo desconto financeiro sobre os dias não trabalhados.

§3º. Nos dias 20 de dezembro de 2013 e 06 de janeiro de 2014 haverá dispensa das atividades dos estagiários, mediante desconto financeiro.

Art. 8º. Além das sanções disciplinares aplicáveis, o descumprimento do disposto nesta resolução implicará no desconto salarial correspondente aos dias não trabalhados, devendo o Defensor Público-Geral empreender as medidas fiscalizadoras cabíveis.

Art. 9º. O regime de plantão deverá ser divulgado à população por meio de cartaz fixado na porta da Defensoria Pública, na capital e no interior do Estado, contendo, além da informação do período do recesso, outras informações que o Defensor Público entender pertinente.

Art. 10. O serviço prestados pelos servidores públicos da Defensoria Pública poderá ser contingenciado nos dias mencionados no art. 2º.

Parágrafo Único. O Coordenador de Administração encaminhará à Defensoria Pública-Geral a relação de servidores necessário para cumprir o expediente administrativo durante o período tratado no *caput*, sem prejuízo de eventual alteração posterior, em caso de necessidade.

Art. 11. Não haverá expediente na Defensoria nos dias 24 e 31 de dezembro de 2013.

Art. 12. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 83/2013-DPG.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

ANEXO

Unidades da Defensoria Pública em que não haverá plantão
Defensoria Pública em Cascavel
Defensoria Pública em Cianorte
Defensoria Pública em Guaratuba
Defensoria Pública em Maringá
Defensoria Pública em Matinhos
Defensoria Pública em Paranaguá
Defensoria Pública em Ponta Grossa
Defensoria Pública em Umuarama